

16^a LEGISLATURA

4^a SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 2^a REUNIÃO ORDINÁRIA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DATA: 05 DE MARÇO DE 2024.

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas e quinze minutos foi realizada a 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desporto, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social (CET), da Quarta Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba. Dando por aberta a reunião, foram registradas as presenças, do Presidente da Comissão, Vereador Matheus Paladini Pereira, do Vereador Thiago da Rosa e da Vereadora Rosiane da Silva Costa. Iniciando os trabalhos, o Presidente, Vereador Matheus Paladini Pereira, efetuou a leitura do Ato da Presidência nº 003/2024 que divulga a Ordem do Dia da presente reunião ordinária. Após a leitura do Ato da Presidência, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia e passou à discussão do **Projeto de Resolução nº 001/2024** que Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba. A servidora Tatianne informou que o projeto já pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e pela Comissão de Saúde e Assistência Social, e que ele foi colocado na Ordem do Dia da 4ª Sessão Ordinária para deliberação do Plenário, sendo retirada para vista pelo Vereador Bruno Pacheco da Costa. Esclareceu que em 04/03/2024, o Vereador Bruno Pacheco da Costa apresentou a Emenda 001/2024 ao projeto e a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda 002. Em 04/03/2024, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em reunião extraordinária exarou parecer pela Constitucionalidade e Legalidade das Emendas 001 e 002 ao PR 001/2024 e que, seguindo o processo legislativo, o projeto foi devolvido à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise do mérito das Emendas apresentadas ao PR 001/2024. Após os devidos esclarecimentos, o Presidente da Comissão, Vereador Matheus Paladini Pereira, designou a Vereadora Rosiane, relatora da proposição principal, para exarar o parecer sobre as Emendas apresentadas ao projeto. Com a palavra, a relatora exarou parecer, conforme segue: Trata-se da análise do mérito das Emendas 01 e 02 apresentadas ao Projeto de Resolução 001/2024 que pretende a criação da Procuradoria Especial da Mulher. A primeira Emenda (modificativa) 001, altera a redação do §4º do Art. 2º do projeto de resolução, a fim de possibilitar que mulheres suplentes ao assumir a vereança possam assumir também as funções de Procuradoria Especial ou Procuradora adjunta na Procuradoria Especial da Mulher na Câmara, independente do período em que estejam no exercício da edilidade. A redação original estabelecia que a suplente mulher somente assumiria a procuradoria especial da mulher se o exercício do mandato fosse por período superior a 120 dias ou por período indeterminado. A justificativa da emenda, segundo o vereador proponente, Vereador Bruno Pacheco da Costa, é ampliar a possibilidade de ter vereadoras mulheres na condução dos trabalhos da procuradoria especial da mulher, aumentando a representatividade das mulheres. Ainda, justifica, que as mulheres do município se sentirão mais confortáveis em serem atendidas por outras mulheres, em especial aquelas vítimas de violência e que estejam em outras situações de vulnerabilidade. Já a segunda emenda (modificativa) 002, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, pretende excluir o prazo de 30 dias previsto no Art. 6º do PR para que a Mesa Diretora encaminhe Projeto de Lei para promover as alterações necessárias na LC 1.145/1991, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara de Vereadores, a fim de perfectibilizar a execução da Procuradoria

da Mulher, em especial para a criação do cargo de assessor(a) de procuradoria. De acordo com a Justificativa, a supressão do prazo se dá em virtude da legislação eleitoral que impede o aumento de despesa posterior ao prazo de 6(seis) meses que antecedem o pleito eleitoral, sendo necessária a exclusão do prazo, já que o tempo de 30 dias ultrapassa o tempo legal para proceder as alterações necessárias na Lei 1.145/1991, visando, ainda, neste ano, o início das atividades da procuradoria especial da mulher. Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou as emendas ao projeto de resolução sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação das emendas, cabendo à esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social analisar o mérito das proposições acessórias, nos termos do Art. 170 do Regimento Interno. Na análise do mérito das emendas, verifica-se que essas pretendem aperfeiçoar o projeto de resolução que cria, no âmbito do município de Imbituba, a procuradoria especial da mulher, ampliando as possibilidades de participação das vereadoras suplentes mulheres na procuradoria especial da mulher, independentemente do tempo em que assumam as atividades no legislativo, bem como deixar em aberto o prazo para que a Mesa Diretora encaminhe o Projeto de Lei para promover as alterações necessárias na Lei que define a estrutura administrativa e funcional da Câmara, a fim de promover as condições necessárias para o funcionamento da Procuradoria Especial da mulher, entre elas a criação do cargo de assessor(a) de procuradoria. Assim, no mérito somos favoráveis as Emendas apresentadas, ressaltando a importância da procuradoria especial da mulher, que servirá como um canal de apoio para as mulheres reivindicarem seus direitos, contribuindo com a elaboração de projetos sobre igualdade de gênero, saúde da mulher, integração da mulher no mercado de trabalho, na política e demais espaços sociais. Em votação, o voto da relatora pela aprovação da resolução com redação alterada pelas Emendas 01 e 02, foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Na sequência, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Resolução nº 002/2024** que Cria o Balcão da Cidadania no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba, e dá outras providências correlatas. O Presidente avocou para si a relatoria do projeto, exarando parecer nos seguintes termos: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria com redação alterada por duas emendas, cabendo à esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social analisar o mérito do projeto e das Emendas apresentadas. Na análise do mérito do projeto, verifica-se que o Balcão da Cidadania representa um importante avanço na prestação de serviços de assistência à população no âmbito do município de Imbituba, na medida em que seu objetivo central é facilitar a vida dos cidadãos, oferecendo uma gama de serviços que incluem auxílio na elaboração de currículos, emissão de documentos como a carteira de identidade, certidões de antecedentes criminais, além de outros serviços ou informações de órgãos do Município, do Estado e União que podem ser obtidos pela Internet. Essa iniciativa não apenas simplifica a vida dos moradores que não têm acesso à rede de computadores, mas também promove o exercício pleno da cidadania e contribui para o bem-estar da comunidade. O Balcão da Cidadania representa um passo fundamental no sentido de fortalecer os laços entre o Poder Legislativo e os cidadãos, tornando a Câmara de Vereadores um centro de apoio essencial para as necessidades do dia a dia, facilitando desde a busca por empregos por meio da elaboração de um currículo até a regularização de documentos, bem como informações sobre a legislação municipal, estadual e federal. Com isso, a Câmara de Vereadores reforça seu compromisso em servir e atender às demandas da população, aproximando o cidadão do Poder Legislativo e assim buscando o fortalecimento da Câmara enquanto poder. Em relação às Emendas propostas pela Comissão de Constituição e Justiça as mesmas visam aperfeiçoar o projeto de Lei. A Emenda 01, visa prever no texto da Lei que as atividades de ordem técnica do Balcão da Cidadania terão o suporte da estrutura organizacional da Câmara de Vereadores. Já a segunda Emenda, visa a supressão do prazo de 30 (trinta) dias para que a Câmara promova as alterações necessárias na Lei Complementar nº 1145, de 15 de maio de 1991, em especial para a criação dos cargos necessários para a implantação do balcão da cidadania

na reestruturação administrativa e funcional da Câmara, em decorrência da legislação eleitoral, que impede o aumento de despesa posterior ao prazo de (6) seis meses que antecedem o pleito eleitoral, deixando, portanto, o tempo da tramitação livre, conforme a disponibilidade do Poder Legislativo. Assim, não há o que se opor no mérito em relação às Emendas apresentadas. Neste sentido, na análise do mérito somos favoráveis à aprovação da presente resolução com redação alterada pelas Emendas 01 e 02. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Finalizada a Ordem do Dia e não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada.

Imbituba, 05 de março de 2024.

Matheus Paladini Pereira

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social